

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

A Secretaria Municipal de Cultura torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **credenciar e celebrar parcerias com pessoas jurídicas públicas e privadas interessadas em participar do Circuito Cultural Cidade Olímpica - Passaporte Cultural Cidade Olímpica**, nos termos da autorização publicada no D.O n. 228, de 24/02/2016, página 25, no âmbito do processo administrativo 12/000.754/2016.

Este procedimento será regido pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, no que for compatível pelas normas da Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as instituições concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

### SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS E DAS INSCRIÇÕES

1. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.
2. As inscrições para a participação estarão abertas em dois momentos:
  - 2.1. De 26 de fevereiro a 28 de março de 2016; e
  - 2.2. De 1º a 20 de maio de 2016.
3. A entrega dos formulários de inscrição ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico mediante o acesso aos links:
  - 3.1. 1) Iniciativas culturais <https://docs.google.com/forms/d/17lUioxHhjiyIFO4HO-pvj-JZhxatqv9La7wv6iEyMul/edit?usp=sharing>; e
  - 3.2. 2) Museus/serviços <https://docs.google.com/forms/d/1Qb94A-6gniDVm6DUTka122y2JQugblGfv5sEo5WE7yY/edit?usp=sharing>;Ambos disponibilizados no sítio eletrônico da SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>., com vistas à futura avaliação de seu conteúdo, pelos critérios descritos neste Edital.
4. O envio do formulário vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital.
5. Ao apresentar a proposta de credenciamento, o proponente entende e aceita que as informações constantes da proposta serão disponibilizadas ao público, por meio eletrônico ou

impresso, como parte da programação do Circuito Cultural Cidade Olímpica para a fruição dos portadores do “Passaporte Cultural Cidade Olímpica”

## SEÇÃO II - DO OBJETO

6. O presente Edital tem por objeto o credenciamento e a formalização de parceria para a inserção de iniciativas culturais e de infraestrutura de serviços no Circuito Cultural Cidade Olímpica, que corresponde à programação cultural e de serviços a ser disponibilizada aos portadores do Passaporte Cidade Olímpica, abrangendo os meses de maio a setembro de 2016.

6.1. O “Passaporte Cidade Olímpica” corresponde a um documento que congregará um plano de benefícios com vistas ao acesso a bens e serviços culturais, além dos demais serviços a serem utilizados, como os de hotelaria, alimentação e afins.

6.2. Reputam-se “iniciativas culturais” os eventos, peças, exposições de obras audiovisuais, execuções públicas devidamente autorizadas, se for o caso, de obras musicais, litero-musicais e de fonogramas e demais espetáculos com características culturais. São consideradas como tais os eventos, as peças, exposições de obras audiovisuais e afins, desde que possuam características culturais.

6.3. Reputa-se “infraestrutura de serviço” as iniciativas vinculadas a prestação de serviços relacionados a recepção dos portadores do Passaporte Cidade Olímpica, tais como restaurantes, hotelaria, bares e casas noturnas

7. Cada proposta de iniciativa cultural ou de infraestrutura de serviços deverá conter um desconto no valor do ingresso ou serviço, respectivamente, caso não sejam gratuitas, no percentual mínimo de 10% em relação ao preço regular praticado, ou benefício equivalente aos portadores do Passaporte.

## SEÇÃO III – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8. As propostas de iniciativas culturais e de serviços para credenciamento e celebração de parceria serão apresentadas na forma descrita no Item 3 e avaliadas conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS			
	Ausente	Insuficiente	Bom	Muito Bom
<b>A- <u>Qualificação do Conteúdo:</u></b> Avaliação do conteúdo da proposta em relação à relevância cultural advinda da contrapartida proposta.	0	1	2	3

<b>B- <u>Apresentação:</u></b> Avaliação da clareza do tema escolhido, sobretudo pela influência disseminadora da iniciativa, do ponto de vista turístico e cultural.	0	1	2	3
<b>C- <u>Abrangência:</u></b> Avaliação se a iniciativa apresentada contempla todo o conteúdo da temática proposta e se é socialmente acessível, considerando-se as demais propostas, para que diversas classes sociais possam se beneficiar da programação cultural em sua inteireza.	0	1	2	3
<b>D- <u>Viabilidade técnica de implementação:</u></b> Avaliação se a iniciativa apresentada possui viabilidade de realização.	0	1	2	3
<b>E- <u>Capacidade de Atração de Público:</u></b> Capacidade da iniciativa de atrair o público em geral e o público específico da região de influência imediata.	0	1	2	3
<b>F- <u>Diferencial do Proposta:</u></b> Avaliação se a proposta é criativa.	0	1	2	3
<b>G - <u>Relação Custo x Benefício:</u></b> Análise da qualidade e quantidade das atividades oferecidas.	0	1	2	3
<b>H - <u>Qualificação da Equipe Técnica:</u></b> 1- Artistas 2- Produtores 3- Cenógrafo 4- Técnico de som	0	1	2	3
<b>I - <u>Acessibilidade:</u></b> A qualidade das medidas tendentes ao acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas a iniciativas culturais intentadas, sob as perspectivas espaciais (ex.: existência de rampas de acesso, calçadas tácteis, elevadores e outros) e de conteúdo (ex.: audiodescrição, atendimento especializado e outros).	0	1	2	3

9. **As iniciativas culturais deverão atingir, no mínimo, 18 (dezoito) pontos, ao passo que as concernentes à infraestrutura de serviços, por lhe serem aplicados apenas os critérios constantes dos itens C, D, E, F, G e I, devem atingir, no mínimo, 12 (doze) pontos.**
10. O formulário apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto.
11. Serão rejeitadas às propostas que direta ou indiretamente estejam ligadas à promoção e ou divulgação de Venda de cigarro, tabaco, material pornográfico, de quaisquer produtos que façam alusão à indústria bélica, a entidades e crenças religiosas, bem como a posições político-partidárias, além das que contiverem referências pejorativas e/ou desrespeitosas a nome, personalidade, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas ou apologia ao crime, droga ou a demais manifestações evidentemente discriminatórias.
12. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação da Secretaria Municipal de Cultura.

#### **SEÇÃO IV – DA COMISSÃO ESPECIAL**

13. A Comissão será criada por ato do Secretário Municipal de Cultura, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, com a seguinte composição: 03 (três) membros efetivos e representantes da SMC, com direito a voto; e 03 (três) membros suplentes representantes e representantes da SMC, com direito a voto.
14. A presidência e a coordenação dos trabalhos competirão à presidente da Comissão Especial de Licitação, a quem caberá responder as impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelas potenciais pessoas jurídicas participantes, por meio de correspondência eletrônica dirigida a [cco.culturapresente@gmail.com](mailto:cco.culturapresente@gmail.com).
15. As informações relativas à classificação/habilitação do **CRENCIADO**, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal da SMC, na internet, no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.
16. Caso tenha sido classificada a proposta de pessoa jurídica privada, a Comissão de Avaliação fixará data para a entrega dos seguintes documentos:
- 16.1. No caso de Pessoa Jurídica privada, atos constitutivos (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrados, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do Anexo Único;
- 16.2. No caso de Pessoa Jurídica pública, atos constitutivos, se for o caso, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ e Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do Anexo Único.

## **SEÇÃO V – DO DESCREDENCIAMENTO**

- 17.** Não haverá possibilidade de credenciamento depois de firmada a parceria e, conseqüentemente, insere a iniciativa na programação do Circuito Cultural Cidade Olímpica.
- 18.** O **CREDECENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 19.** O **CREDECENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no item 15.
- 20.** O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o credenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 21.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.
- 22.** Observado o devido processo, em caso de descumprimento poderão ser aplicadas as penalidades descritas nos incisos I, III e IV do art. 589 do RGCAF.

## **SEÇÃO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDECENCIADO**

- 23.** Ao **CREDECENCIADO** cabe:
  - 23.1.** Executar a iniciativa conforme as condições constantes do chamamento e da solicitação de credenciamento;
  - 23.2.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
  - 23.3.** Cumprir os prazos previstos e concernentes à programação do Circuito Cultural Cidade Olímpica, respeitando-se as condições deste Edital;
  - 23.4.** Dar ciência ao **CREDECENCIANTE**, por escrito e com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a realização da iniciativa cultural no Circuito Cultural Cidade Olímpica;
  - 23.5.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços e obrigações concernentes à realização da iniciativa cultural ou de serviço;
  - 23.6.** Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos concernentes ao presente chamamento;
  - 23.7.** Cumprir a oferta de desconto oferecida na proposta em todos os meios de compra, inclusive adquiridos por meio eletrônico;
  - 23.8.** Responsabilizar-se pelo conteúdo das referidas iniciativas, evitando-se ofensas discriminatórias de qualquer natureza, em especial as relacionadas à raça, gênero ou credo;

- 23.9.** Adotar medidas de segurança adequadas;
- 23.10.** Providenciar, se for o caso, a remuneração dos titulares dos direitos patrimoniais das obras utilizadas na realização das iniciativas culturais, devidamente tuteladas pelo direito de autor, em especial pela Lei Federal n.º 9.610/98;
- 23.11.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CRENCIANTE**;

## **SEÇÃO VII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**24.** O Secretário Municipal de Cultura realizará a homologação do resultado deste Edital, após instrução da Comissão Especial de Licitação, devendo a Secretaria Municipal Cultura encaminhar cópia do termo de homologação para o **CRENCIADO**.

## **SEÇÃO VIII – DOS RECURSOS**

**25.** O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **SEÇÃO IX – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**26.** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE**.

**27.** O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação.

## **SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**29.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**30.** Consultas poderão ser formuladas à Comissão Especial de Licitação, das 10 h às 18h, na **Rua Afonso Cavalcanti nº455, prédio principal, sala 240, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20211-110**, ou pelo telefone **(021) 2976-2151** ou, ainda, pelo e-mail **ccco.culturapresente@gmail.com**.

**31.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**32.** É parte integrante deste chamamento:

- 32.1.** O Anexo Único referente ao Termo de Responsabilidade.

## **SEÇÃO XXI – DO FORO**

**33.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**25 de fevereiro de 2016.**

**MARCELO CALERO**  
**Secretário Municipal de Cultura**

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

\_\_\_\_\_  
(nome do proponente), CNPJ n° \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, com sede na rua

\_\_\_\_\_, firma o presente Termo de Responsabilidade comprometendo-se a realizar a iniciativa cultural ou de infraestrutura de serviço no âmbito do Circuito Cultural Cidade Olímpica, conforme as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público SMC 01/2016.

Declara, ainda, ciência de que o projeto será incluído no Circuito Cultural Cidade Olímpica através da iniciativa do Passaporte Cultural Cidade Olímpica nos termos do Edital n° 01 de 25 de fevereiro de 2016.

(\*). Os formulários deverão conter os dados da empresa e das propostas para participação no Circuito Cultural Cidade Olímpica.

De acordo,